



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

### SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**1º Termo Aditivo ao Contrato de  
Prestação de Serviços nº 30/2021-SEJUS,  
nos termos do Padrão nº 14/2002  
Processo nº 00400-00035448/2020-11**

**SIGGO nº 044647**

#### Cláusula Primeira – Das Partes

O Distrito Federal, por meio da **Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal**, inscrita no **CNPJ nº 08.685.528/0001-53**, com sede na Estação Rodoferroviária de Brasília – Parque Ferroviário, Zona Industrial, Brasília/DF, CEP: 70631-900, representado por **JAIME SANTANA DE SOUSA** Secretário de Estado de Justiça e Cidadania, inscrito no C.P.F. nº 015.411.433-29, Documento de Identidade nº 2001028074695 SSP/CE, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e Decreto de 1º de abril de 2022, publicado no DODF nº 28-A, página 3, de 01 de abril de 2022, e a empresa **AIRES TURISMO LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, CNPJ nº 06.064.175/0001-49, com sede no endereço SCLRN 714, Bloco H, Loja 20, Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70.760-558, representada por **MARIA TEREZINHA PEREIRA AIRES**, inscrita no CPF nº 259.445.841-49, na qualidade de Sócia-Diretora, firmam o que se segue.

#### Cláusula Segunda – Do Objeto

O presente Termo Aditivo ao Contrato para a **prestação de serviços de agenciamento de viagens**, compreendendo a reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas (nacionais e internacionais) e terrestres (nacionais apenas), a fim de atender a SEJUS, tem por objeto:

2.1. Promover a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, com base no § 1º, inciso II, art. 57 da Lei 8.666/93;

2.2. Promover o ajuste orçamentário do Contrato, pactuado em R\$ 90.000,01 (noventa mil reais e um centavo), **reduzindo-o em 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento)**, conforme deliberado nos documentos (84706217, 86522650), passando ao valor total de **R\$ 60.000,01 (sessenta mil reais e um centavo)**.

2.3. Os serviços passam a ser prestados da seguinte forma:

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR POR ITEM |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|----------------|----------------|
| 1    | AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS, Descrição: fornecimento de passagens aéreas no âmbito nacional. - Unidade: cota | 56         | R\$ 1.000,00   | R\$ 56.000,00  |

|                                                                     |                                                                                                                                                                                          |    |                         |              |
|---------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|-------------------------|--------------|
| 2                                                                   | AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS INTERNACIONAIS, Descrição: fornecimento de passagens aéreas no âmbito internacional. - Unidade: cota                                                       | 4  | R\$ 1.000,00            | R\$ 4.000,00 |
| 3                                                                   | SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, Descrição: reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais. - Unidade: agenciamento | 60 | R\$ 0,0001 <sup>1</sup> | R\$0,006     |
| <b>VALOR TOTAL: R\$ 60.000,01 (sessenta mil reais e um centavo)</b> |                                                                                                                                                                                          |    |                         |              |

<sup>1</sup> O valor é simbólico, registrado apenas para ser possível incluir a prestação no instrumento cotado.

### Cláusula Terceira – Do Valor

O valor total do contrato passa a ser de **R\$ 60.000,01 (sessenta mil reais e um centavo)**, procedentes do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da Lei Orçamentária Anual.

### Cláusula Quarta – Da Dotação Orçamentária

4.1. A despesa de que trata este aditivo, correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 440101

II – Programa de Trabalho: 14.122.8211.8517.7250 – MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SEJUS-DF

III – Natureza da Despesa: 3.3.90.33

IV – Fonte de Recursos: 100

4.2. O empenho é de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**, conforme Nota de Empenho nº 2022NE00002, emitida em 14/01/2022, sob o evento nº 400091, na modalidade Estimativo, reforçada pela Nota de Empenho nº 2022NE00827, emitida em 25/07/2022, sob o evento nº 400092, na modalidade Estimativo.

### Cláusula Quinta – Do Prazo de Vigência

O presente Termo Aditivo terá vigência de **12 (doze) meses**, compreendendo o período de **14 de setembro de 2022 a 14 de setembro de 2023**.

### Cláusula Sexta – Das Garantias

6.1 A garantia para execução do Contrato será prestada na forma de Seguro-Garantia, conforme previsão constante do Anexo I do Edital item 10 (dez), no percentual de 5% (cinco por cento) do valor constante no instrumento contratual, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no Art. 56, da Lei nº 8.666/1993.

6.2 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

6.2.1 prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

6.2.2 prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a

execução do contrato;

6.2.3 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

6.2.4 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

6.3 A garantia somente será liberada ante a comprovação pela CONTRATADA de que pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, caso em que o pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a mesma será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela CONTRATANTE.

#### **Cláusula Sétima - Do cumprimento aos Decretos 34.031/2012 e 5.448/2015**

7.1 Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060 (Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012). (Parecer nº 330/2014-PROCAD/PGDF).

7.2 Nos termos da Lei Distrital nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, é estritamente proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º do mencionado diploma legal, podendo sua utilização ensejar a rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

#### **Cláusula Oitava – Da ratificação**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

#### **Cláusula Nona – Da Publicação e do Registro**

A eficácia do Instrumento fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

**Brasília, na data da assinatura eletrônica.**

**Pelo Distrito Federal:**

**JAIME SANTANA DE SOUSA**

*Secretário de Estado de Justiça e Cidadania*

**Pela Contratada:**

**MARIA TEREZINHA PEREIRA AIRES**

*Sócia Diretora*



Documento assinado eletronicamente por **MARIA TEREZINHA PEREIRA AIRES, Usuário Externo**, em 27/07/2022, às 17:04, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JAIME SANTANA DE SOUSA - Matr.0242648-X**, **Secretário(a) de Estado de Justiça e Cidadania**, em 29/07/2022, às 10:19, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **91928138** código CRC= **65BF978F**.

---

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAIN - Estação Rodoferroviária - Ala Central - Bairro Asa Norte - CEP 70631-900 - DF